

CTE PRESI/DIREL/GEPLA 198/2020

Brasília/DF, 15 de julho de 2020

Às entidades representativas de classe dos empregados e aposentados dos Correios

Assunto: Inadimplência com o plano CorreiosSaúde II.

Senhor Presidente,

A POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, operadora de planos privados de assistência à saúde registrada na ANS sob o nº 41.913-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.275.071/0001-62, situada no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed Palácio da Agricultura, 5º e 6º Andares, Asa Norte, Brasília/DF, por seu representante legal que a esta subscreve, vem apresentar os devidos esclarecimentos sobre as medidas administrativas necessárias à manutenção da condição de equilíbrio econômico e financeiro do Plano CorreiosSaúde II, conforme passa a transcorrer.

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa, com o apoio dos Correios, vem empreendendo esforços no sentido de disponibilizar aos nossos beneficiários serviços de saúde oportunos e de qualidade, prestados por rede credenciada disponível em todo o território nacional.

Reduzir a inadimplência é parte deste esforço, uma vez que, atualmente, os valores dos pagamentos dos beneficiários aposentados e afastados em atraso somam R\$ 41.225.452,17 (quarenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) e, se nenhuma medida for implementada, atingirá em dezembro de 2020, aproximadamente, R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões).

Outro aspecto a considerar é o mutualismo obrigatório que une todos os participantes de um plano de autogestão, como o CorreiosSaúde II, que pressupõe o pagamento em dia de todos, para que os compromissos assumidos junto à rede credenciada sejam honrados com a necessária tempestividade.

Ainda sobre a inadimplência, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS recomendou com base no pedido do Ministério Público Federal, apresentado no Ofício nº 43/2020/AC/3CCR de 07/04/2020, que os beneficiários inadimplentes deveriam permanecer nos planos de saúde até 30 de junho de 2020, o que foi cumprido pela Postal Saúde. Em complemento a esta medida e sensível às dificuldades dos beneficiários, esta empresa aprovou na 201ª Reunião da Diretoria Executiva, em 20/05/2020, novas regras de parcelamento das mensalidades em atraso, apresentadas a seguir:



Parcelamento Atual	Parcelamento Proposto
Quantidade mínima de parcelas inadimplentes: 3 (três) consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.	Quantidade mínima de parcelas inadimplentes: uma parcela inadimplente no valor mínimo de duzentos reais.
Valor mínimo da parcela: R\$ 100,00	Valor mínimo da parcela: R\$ 100,00
Quantidade máxima de parcelas: 18	Quantidade máxima de parcelas: 24
Incidência de juros: INPC e 1% ao mês	Incidência de juros: INPC e 1% ao mês
Necessário Termo de Confissão de Dívida	Necessário Termo de Confissão de Dívida
-	Para devedores acima de R\$ 15 mil, parcelamento em até 36 meses

Importante esclarecer que **a inadimplência** é a condição do beneficiário a partir do primeiro dia de atraso da mensalidade/coparticipação, contudo **o bloqueio e/ou cancelamento** do plano somente pode ocorrer quando o beneficiário deixa de arcar com três mensalidades consecutivas ou cinco alternadas no período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Regulamento do Plano CorreiosSaúde II.

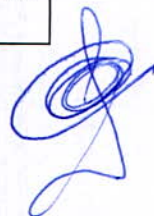
Cabe destacar, ainda, que o **Termo de Confissão de Dívida** prevê, em sua cláusula terceira, que caso haja inadimplência com o parcelamento, o plano será cancelado e as parcelas serão cobradas de uma única vez.

Para divulgar as medidas citadas, que ocorreu a partir de 1º de junho de 2020, foi realizada uma campanha de comunicação com o foco na sensibilização dos beneficiários quanto à importância do pagamento das mensalidades/coparticipações em atraso com o plano CorreiosSaúde II.

Isto posto, apresentamos, a seguir, o calendário referente às medidas que serão adotadas por esta empresa, a partir de 17 de julho de 2020, no intuito de oportunizar ao máximo aos beneficiários a possibilidade de regularizar sua situação de inadimplência:

a. Para os beneficiários em condições de bloqueio/cancelamento, até 30 Mar 2020:

Evento	Data/Período
Comunicado ao beneficiário da condição de bloqueio	Já realizado em março de 2020
Bloqueio dos beneficiários	A partir de 17 de julho
Protesto em cartório	De 20 de julho a 14 de agosto
Cancelamento do plano	A partir de 17 de agosto
Inadimplência com o parcelamento negociado, bloqueio do plano	5 dias úteis após o vencimento do boleto
Inadimplência com o parcelamento negociado, protesto em cartório	10 dias úteis após o vencimento do boleto



Inadimplência com o parcelamento negociado, cancelamento do plano	15 dias úteis após o vencimento do boleto
--	---

b. Para os beneficiários em condições de bloqueio/cancelamento, a partir de 31 Mar 2020 até 17 de julho de 2020:

Evento	Data/Período (*)
Comunicado ao beneficiário da condição de bloqueio	De 20 a 24 de julho
Bloqueio dos beneficiários	A partir de 27 de julho
Protesto em cartório	De 28 de julho a 14 de agosto
Cancelamento do plano	A partir de 17 de agosto
Inadimplência com o parcelamento negociado, bloqueio do plano	5 dias úteis após o vencimento do boleto
Inadimplência com o parcelamento negociado, protesto em cartório	10 dias úteis após o vencimento do boleto
Inadimplência com o parcelamento negociado, cancelamento do plano	15 dias úteis após o vencimento do boleto


(*) Para os beneficiários que adquirirem as condições de bloqueio e/ou cancelamento, após 17 de julho, ficam definidos os prazos de: 5 dias úteis para o comunicado; mais 1 dia útil para o bloqueio; mais 5 dias úteis para o protesto em cartório; mais 1 dia útil para o cancelamento; e os prazos informados acima para a inadimplência do parcelamento negociado.

A Operadora está ciente da situação de pandemia que vivemos e, como ficou demonstrado, estamos adotando todas as medidas ao alcance da empresa para que os nossos beneficiários possam honrar com os seus compromissos junto à Postal Saúde, evitando, desta forma, a interrupção dos imprescindíveis serviços assistenciais de saúde.

Isto posto, solicitamos o apoio dessa(e) distinta(o) Associação/Sindicato para que os beneficiários sejam orientados quanto à importância da manutenção da tempestividade dos pagamentos das mensalidades e coparticipações, bem como da atenção aos prazos estabelecidos no item anterior, a fim de que não haja interrupção na tão necessária assistência à saúde de todos.

Sendo o que se apresenta para o momento, continuamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



José Orlando Ribeiro Cardoso
Diretor - Presidente
Presidência
Postal Saúde



Postal Saúde

Sua vida, nossa existência

Diretor-Presidente

BRUNO M. S. SILVA
Diretor-Presidente
11/08/2011

